



**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA UFS – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.**



**Concorrência Pública n. 003/2015, objetivando a Obra de Cercamento do
Campus Universitário de Ciências de Saúde Largato.**

CONSTRUTORA LAM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 03.522.765/0001-80, com sede na Rua Itatuba, nº201, Ed. Cosmopolitan Mix, Sala 101/102, Parque Bela Vista de Brotas, CEP 40.279-700, Salvador – Bahia, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ JOAQUIM MASCARENHAS NASCIMENTO, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que a inabilitou ao prosseguimento do certame, requerendo o seu acolhimento para dar prosseguimento ao certame até o seu ulterior termo.

TEMPESTIVIDADE

Como tendo sido a decisão de inabilitação da recorrente ter sido lançada aos autos no dia 19/10/2015, na sessão de abertura dos envelopes e com fulcro no art. 109, inciso I, a, o prazo para apresentação de recurso voluntário contra a inabilitação é de 05(cinco) dias úteis. Eis porque é tempestivo o recurso que se apresenta nesta data.

DA DECISÃO PUBLICADA.

Fora a Recorrente Inabilitada por ter descumprido o item 5.9.6 e 5.9.7.1, ANEXO II do Edital, a saber:

11) Atestado de capacidade técnica-operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do projeto, que comprove que a licitante executou serviço de características técnicas compatíveis ou equivalente técnico com as do objeto da presente licitação.

Item	Serviços de maior relevância técnica	Quantidade			Unidade
		a executar	limite superior legal estabelecido (50%)	limite inferior mínimo admitido (40%)	
1	Concreto armado fck >= 21MPa	921,7	460,85	368,68	M3

12) Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação do subitem (11) deverão constar em apenas 01(um) único atestado, não sendo admitidos somatórios de unidades para efeito de comprovação de qualificação técnica. É possível, porém, que a concorrente apresente atestados diversos para item distinto.

Observe-se nobre julgador, que se trata de verdadeiro equívoco, porquanto, os documentos indicados na referida alínea foram devidamente autenticados e comprovados nas exigências de serviços e quantidades através de um único atestado CAT 865/2006 Atestado da SUCAB – Superintendência de Construções Administrativas da Bahia, Obra do Pavilhão de Aulas PAT VII e Laboratório de Biologia da UEFS, em que comprova execução de concreto nas paginas 1 e 4 do referido atestado com volumes de 108,25m³ + 172,00 m³ (pag. 1) + 79,92m³ + 115,72m³ (pag. 4) = 475,89 m³ volume maior do que o superior legal estabelecido do 50% em um único atestado, juntado aos autos do certame, posto que incluído no envelope correspondente .

Mais do que isso, o comprovante de capacidade técnica operacional com um único atestado, foi rubricado pela comissão de licitação e pelos demais concorrentes.

À toda evidência, a Recorrente apresentou a atestação exigida, sendo indubitável o seu direito de prosseguir no certame, até porque, como enfatizado na ata na qualificação técnica, a Recorrente atendeu a todos os requisitos.

A análise dos documentos em processos de licitação, não comporta maiores digressões, bastando, tão somente, a sua apresentação, como o fez a Recorrente. Outrossim, apesar da indevida inabilitação, nenhum dos demais concorrentes se insurgiram, através de impugnação, contra a CONSTRUTORA LAM, basta conferir a ata.





Face ao exposto, e forte nas razões acima indicadas, recorre contra a decisão que considerou inabilitado o Recorrente a prosseguir na CONCORRÊNCIA N. 003/2015, foi ilegal e desarrazoada, devendo ser modificada em todos os seus termos, para dando prosseguimento ao certame, ser considerada HABILITADA a CONSTRUTORA LAM, devendo prosseguir na licitação até ulterior termo

P. deferimento.

Salvador, em 21 de outubro de 2015.

CONSTRUTORA LAM LTDA.

CNPJ- 03.522.765/0001-80

José Joaquim Mascarenhas Nascimento